

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições,
- VIII- definir programação.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

